



29 de dezembro 2016

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2017

ANÁLISE ÀS PRINCIPAIS MEDIDAS FISCAIS

DESTAQUES

Para 2017 apenas metade do subsídio de Natal dos funcionários públicos será pago em duodécimos

Em 2017, os funcionários públicos já só vão receber 50% do subsídio de Natal em duodécimos; o restante será pago em novembro de 2017. Esta regra vai aplicar-se também ao subsídio de Natal dos aposentados, reformados e demais pensionistas da Caixa Geral de Aposentações (CGA), bem como ao pessoal na reserva e ao desligado do serviço a aguardar aposentação ou reforma, independentemente da data de passagem a essas situações e do valor da sua pensão. A proposta de lei refere ainda que, a partir de 2018, o subsídio de Natal será pago integralmente.

Subsídio de alimentação sobe 25 cêntimos

O subsídio de alimentação da função pública vai subir 25 cêntimos até julho e mais 25 cêntimos a partir de agosto de 2017.

Pagamento do subsídio de férias e de Natal por duodécimos no setor privado

No setor privado está previsto que o pagamento do subsídio de Natal e de férias seja pago 50% em duodécimos, a não ser que o trabalhador manifeste por vontade expressa no prazo de cinco dias após a entrada em vigor do OE para 2017 que não pretende que os 50% lhe sejam pagos por duodécimos.

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES DE NATUREZA FISCAL

IRS

Subsídio de refeição

O OE 2017 prevê um aumento de €0,25 até julho e mais €0,25 a partir de agosto para o subsídio de refeição dos funcionários do Estado, que está atualmente fixado em €4,27, passando a perfazer um total de €4,52 até Julho e €4,77 a partir de agosto.

Esta medida também afeta o sector privado, na medida em que a isenção da sujeição a IRS e SS está indexada a este valor, o que na prática, significa que a isenção de tributação vai aumentar €0,25 quer para efeito de IRS quer para efeitos de segurança social.

O aumento a partir de agosto de €0,25 não fica abrangido pela isenção de IRS e de segurança social quer no público quer no privado de acordo com a norma transitória prevista no art. 195.º do OE.

Novos limites de isenção previstos no OE para 2017

Subsidio de refeição	2016	2017	
		Até julho	A partir de agosto
Valor limite	4,27	4,52	4,52
Valor limite c/ vales de refeição	6,83	7,23	7,23

Alojamento local pode ser rendimento predial

O Art. 28.º do CIRS prevê que os rendimentos com alojamento local seja de moradias ou apartamento possam, por opção, ser enquadrados na categoria F (rendimentos prediais).

Coefficiente do regime simplificado agravado para o alojamento local

O OE prevê o agravamento da tributação da atividade de exploração de estabelecimentos de alojamento local para quem estiver no regime simplificado. Atualmente, a este tipo de atividade aplica-se um coeficiente de 0,15 sobre as prestações de serviço efetuadas, e prevê-se que, a partir de 2017, passe a ser um coeficiente de 0,35.



Deficientes tributados sobre 85% do rendimento

Os rendimentos brutos das categorias A (trabalho dependente) e B (trabalho independente) dos sujeitos passivos com deficiência vão passar a ser considerados para efeitos de IRS em apenas por 85%. Atualmente, os rendimentos brutos de cada uma das categorias A, B e H, auferidos por sujeitos passivos com deficiência são considerados para efeitos de IRS a 90%.

Opção pela tributação conjunta dos rendimentos

A opção pela tributação conjunta passa a poder ser feita mesmo que a entrega da declaração de IRS seja realizada fora de prazo.

Prazo único para entrega da declaração de IRS

O OE prevê uma alteração significativa no prazo de entrega da declaração modelo 3 do IRS passando a existir uma única data de 1 de abril a 31 de maio para todos os rendimentos, quer seja em papel ou por internet.

Os escalões do IRS vão de novo ser atualizados em 2017, em linha com a inflação prevista

O Orçamento do Estado para 2017 prevê um aumento dos escalões de 0,8%, em linha com a taxa de inflação esperada.

2016			2017		
Rendimento coletável	Taxas (%)		Rendimento coletável	Taxas (%)	
	Normal (A)	Média (B)		Normal (A)	Média (B)
Até 7 035	14,5%	14,5%	Até 7 091	14,5%	14,5%
De mais de 7 035 até 20 100	28,5%	23,6%	De mais de 7 091 até 20 261	28,5%	23,6%
De mais de 20 100 até 40 200	37%	30,3%	De mais de 20 261 até 40 522	37%	30,3%
De mais de 40 200 até 80 000	45%	37,613%	De mais de 40 522 até 80 640	45%	37,613%
Superior a 80 000	48%	-	Superior a 80 640	48%	-



O adicional de imposto municipal sobre imóveis passa a ser uma dedução à coleta

Passam a ser dedutíveis como despesa de educação e formação as refeições escolares, esta norma ainda carece de regulamentação para definição dos prestadores de serviços de refeições escolares. Esta dedução já terá aplicação para os rendimentos de 2016 em relação às despesas efetuadas em 2016, independentemente da entidade que presta o serviço de acordo com procedimentos a definir pelo governo.

Passam ainda a ser dedutíveis à coleta um montante correspondente a 100% do IVA suportado por qualquer membro do agregado familiar com aquisição de passes mensais para utilização de transportes públicos.

Sobretaxa de IRS

A sobretaxa de IRS sofre uma redução do seu valor a partir do 2.º escalão. Prevê-se a eliminação progressiva da retenção da fonte relativa à sobretaxa até ao final do ano. Como a sobretaxa é um imposto de base anual, independentemente da eliminação da retenção na fonte, a sobretaxa incide sobre a totalidade dos rendimentos auferidos em 2017.

A eliminação progressiva da retenção na fonte está prevista ser da seguinte forma:

2.º Escalão: contribuintes que têm um rendimento anual coletável entre os €7 091 e os €20 261, a sobretaxa é eliminada na totalidade a partir de 1 de janeiro.

3.º Escalão: os contribuintes que se enquadram neste escalão (entre €20 261 e €40 522) manterão a retenção da sobretaxa até 30 de junho;

4.º Escalão: para os contribuintes que estão no 4.º escalão (acima de €40 522 e até €80 640) mantêm a retenção na fonte da sobretaxa até 30 de novembro.

Para os que ganham acima de €80 640 anuais, a retenção da sobretaxa também só terminará a 30 de novembro.



A nova tabela de sobretaxa para os rendimentos anuais passa a ser a seguinte:

Rendimento coletável (euros)	Sobretaxa 2017
Até 7 091	0%
De mais de 7 091 até 20 261	0%
De mais de 20 261 até 40 522	0,88%
De mais de 40 522 até 80 640	2,75%
Superior a 80 640	3,21%

Em 2016, a sobretaxa era a seguinte:

Rendimento coletável (euros)	Sobretaxa 2016
Até 7 035	0%
De mais de 7 035 até 20 100	1,00%
De mais de 20 100 até 40 200	1,75%
De mais de 40 200 até 80 000	3%
Superior a 80 000	3,50%

Declaração automática do IRS

O OE para 2017 prevê que a partir do próximo ano fique disponível no Portal das Finanças uma declaração automática de IRS. O contribuinte apenas terá de confirmar se a informação que consta na declaração denominada como “provisória” está correta e, de seguida, proceder à sua entrega. A declaração provisória estará disponível para o regime de tributação separada ou conjunta (no caso dos casais ou unidos de facto).

Na declaração provisória, constará a informação que serviu de base ao cálculo das deduções à coleta, disponível no portal e-fatura, assim como o valor da liquidação provisória do IRS. Mas não incluirá as deduções relativas aos ascendentes ou dependentes, a não ser que o contribuinte indique, até 15 de fevereiro do ano seguinte a composição do seu agregado familiar (esta possibilidade só ficará disponível a partir de 1 de janeiro de 2018). Caso não o faça a declaração provisória assume que o sujeito passivo não é casado e não tem dependentes.



Uma das novidades desta medida tem a ver com o facto desta declaração provisória se tornar definitiva no final do prazo para entrega da declaração do IRS, caso o contribuinte nada faça, podendo sempre entregar uma declaração de substituição nos 30 dias seguintes à liquidação, sem qualquer penalização.

O OE para 2017 prevê que esta declaração provisória já se aplique para os rendimentos de 2016, contudo, neste caso apenas ficam abrangidos por esta medida os rendimentos do trabalho dependente, pensões (com exclusão dos rendimentos de pensões de alimentos) e rendimentos sujeitos a taxas liberatórias que não optem pelo englobamento e desde que não existam dependentes nem ascendentes.

IRC

As propriedades de investimento deixam de beneficiar do regime de reinvestimento das mais-valias

Passam a estar excluídas do regime de reinvestimento das mais-valias e menos-valias realizadas, as propriedades de investimento, mesmo quando são reconhecidas na contabilidade como ativos fixos tangíveis.

Coefficiente do regime simplificado agravado para o alojamento local

A proposta de OE prevê o agravamento da tributação da atividade de exploração de estabelecimentos de alojamento local para quem estiver no regime simplificado. Atualmente, a este tipo de atividade aplica-se um coeficiente de 0,04 sobre as prestações de serviço efetuadas, e prevê-se que a partir de 2017 passe a ser um coeficiente de 0,35. Este agravamento também existe em sede de IRS, mas em IRC é bastante maior.

Taxas de tributação autónoma

As despesas de representação, ajudas de custo e compensação por deslocação em viatura própria do trabalhador, passam a ser sujeitos a tributação autónoma, independentemente destes mesmos encargos serem dedutíveis em sede de IRC, ou seja, estamos perante uma possibilidade de dupla penalização: o encargo não é acei-



te como gasto fiscal e ficará sujeito a tributação autónoma. Lembremos que esta situação já é assim para os encargos com viaturas.

Pagamento especial por conta

O limite mínimo do PEC passa para €850 (era €1 000), estando previsto que continue a reduzir progressivamente até 2019.

Prevê-se uma clarificação sobre o conceito de volume de negócios onde se refere que o volume de negócios corresponde ao valor das vendas e dos serviços prestado geradores de rendimentos sujeitos e não isentos.

Também se esclarece que os sujeitos passivos que apenas auferiram rendimentos não sujeitos ou isentos estão dispensados de efetuar o PEC.

Ficheiro SAF(T)-PT

Prevê-se também uma alteração a nível da obrigação do SAF(T)-PT, que abrangerá todos os sujeitos passivos de IRC que exerçam a título principal, uma atividade comercial, industrial ou agrícola, com sede ou estabelecimento estável em território português que passam a estar obrigadas a possuir capacidade de exportação de ficheiros SAF(T)-PT, atualmente apenas está prevista para quem organize a sua contabilidade com recurso a meios informáticos.

Prejuízos fiscais

É eliminada a regra que determina que os prejuízos fiscais a deduzir devem ser os apurados há mais tempo. Subjacente a esta alteração está a redução do prazo de reporte dos prejuízos fiscais de 12 para 5 anos que se aplicará aos prejuízos gerados a partir de 1 de janeiro de 2017. Para evitar que os prejuízos mais recentes caduquem, permite-se que sejam deduzidos primeiro aqueles cujo período de reporte se esgote primeiro.

Contribuições especiais

Mantêm-se em vigor as contribuições especiais sobre o setor bancário, setor energético e indústria farmacêutica.



IVA

É alargada a isenção de IVA prevista no n.º 3 do art. 9.º às transmissões de próteses dentárias efetuadas por dentistas e protésicos dentários.

IVA nas importações pode passar a ser liquidado na declaração de IVA e não no momento da importação como até agora acontecia

O IVA por opção dos sujeitos passivos poderá deixar de ser exigido no momento do desalfandegamento das mercadorias importadas, passando a ser liquidado na declaração de IVA do adquirente. Esta medida vai ser implementada de forma faseada, entrando em vigor na totalidade em 1 de março de 2018. A partir de setembro de 2017, apenas se prevê a sua aplicação às importações de bens constantes do anexo C com exceção dos óleos minerais.

Alteração à verba 1.3.3 da Lista I que passa a ter a seguinte redação:

“1.3.3 - Moluscos, ainda que secos ou congelados.”

A redação anterior era:

“1.3.3 - Moluscos, com exceção das ostras, ainda que secos ou congelados.”

A verba 2.5 alínea e) passa a ser

“e) Medidores e Tiras de glicémia, de glicosúria e acetonúria, outros dispositivos para mediçãoanálogos, agulhas, seringas e canetas para administração de insulina utilizadas na prevenção e tratamento da Diabetes mellitus.”

A redação anterior era:

e) Tiras de glicémia, de glicosúria e acetonúria, agulhas, seringas e canetas para administração de insulina utilizadas na prevenção e tratamento da Diabetes mellitus.

Alteração à verba 1.2.1 da Lista II passa a ter a seguinte redação:

“1.2.1 - Conservas de moluscos.”

A redação anterior era:

“1.2.1 - Conservas de moluscos, com excepção das ostras.”



**BENEFÍCIOS
FISCAIS**

Foi Aditado à lista II a verba 1.12 que refere o seguinte:

“1.12 - Flocos prensados simples de cereais e leguminosas sem adição de açúcar”

SIFIDE

No âmbito do SIFIDE II, regulado pelo Código Fiscal do Investimento, prevê-se que as despesas respeitantes a atividade de investigação e desenvolvimento associadas a projetos de conceção ecológica de produtos passam a ser consideradas em 110% do seu montante.

RFAI

No âmbito do RFAI (Código Fiscal do Investimento), prevê-se um aumento dos valores máximos previstos, passando a ser dedutível à coleta de IRC 25% do montante das aplicações relevantes relativamente ao investimento realizado até ao montante máximo de €10 000 000 (atualmente é €5 000 000), e 10% do montante das aplicações relevantes relativamente ao investimento realizado, que exceda o montante de €10 000 000.

Para esta aplicação prevê-se um regime transitório que permita a consideração em 2017 de investimentos realizados a partir de 1 de janeiro de 2016 desde que não tenham sido anteriormente integrados em qualquer um dos períodos.

Remuneração convencional do capital social

O benefício relativo à remuneração convencional do capital passa a aplicar-se a todas as sociedades residentes em território português (até agora está limitado a pequenas e médias empresas), bem como às entradas de capital realizadas por sócios pessoas coletivas (agora só se aplica às contribuições efetuadas por sócios pessoas singulares).

Simultaneamente, eleva-se o valor da dedução de 5% para 7% do montante das entradas realizadas até 2 milhões de euros, limitada a cada exercício.



O tipo de entradas elegíveis para efeitos de dedução também é alargado, abrangendo para além das entregas em dinheiro, a conversão de suprimentos ou de empréstimos de sócios, no âmbito da constituição de sociedade ou do aumento do capital social.

A dedução é efetuada no apuramento do lucro tributável relativo ao período de tributação em que sejam realizadas as entradas mencionadas na alínea anterior e nos cinco períodos de tributação seguinte.

Taxa de IRC reduzida para as empresas instalados no interior

Prevê-se a criação de um novo regime de benefícios fiscais para as pequenas e médias empresas que se instalem no interior que consiste na aplicação da taxa de IRC de 12,5% aos primeiros €15 000 de matéria coletável, desde que as empresas não tenham salários em atraso. Este benefício ficará sujeito às regras de minimis.

Programa Semente

É criado um incentivo para investidores particulares em *start-ups* de uma dedução à coleta até ao limite de 40% da coleta IRS. O montante anual dos investimentos não pode ser superior a €100 000. Um dos critérios para que estes investimentos deem benefícios é que as empresas sejam certificadas pela Rede Nacional de Incubadoras.

Alteração ao n.º 2 do art. 3.º do Decreto-Lei 198/2012

Prazo para envio do SAFT da faturação

A comunicação do ficheiro SAF(T) da faturação passa a ser entregue até ao dia 20 do mês seguinte ao da emissão da fatura, atualmente é até ao dia 25 do mês seguinte.

Esta data só se aplica ao SAF(T) relativo às faturas emitidas em janeiro a comunicar até dia 20 do mês de fevereiro (para as faturas referentes ao mês de dezembro a comunicação faz-se até ao dia 25 de janeiro).



IMI

Foi criado um novo imposto para imóveis, denominado **Adicional Ao Imposto Municipal Sobre Imóveis**, sendo sujeitos passivos deste imposto os particulares, as empresas e as heranças indivisas que sejam proprietários, usufrutuários ou superficiários de prédios urbanos situados em .

O **Adicional ao IMI** incide sobre a soma dos valores patrimoniais tributários dos prédios urbanos, situados em território português de que o sujeito passivo (coletivo ou singular) seja titular, ficando excluídos os prédios urbanos classificados como comerciais, industriais ou para serviços e ainda os que estejam classificados como outros.

Assim, o Adicional ao IMI abrange os prédios urbanos classificados como habitacionais e terrenos para construção.

Para a determinação do valor tributável dever-se-á atender à soma dos valores patrimoniais tributários reportados a 1 de janeiro de cada ano a que respeita o adicional ao IMI, dos prédios urbanos que constam nas matrizes prediais e que estejam na titularidade do sujeito passivo nessa data. Não entram para efeitos da soma para apuramento dos prédios, aqueles que no ano anterior ficaram isentos de tributação.

Ao valor tributável são deduzidas as seguintes importâncias:

- €600 000, quando o sujeito passivo é uma pessoa singular;
- €600 000, quando o sujeito passivo é uma herança indivisa;

Os sujeitos passivos casados ou em união de facto, podem optar pela tributação conjunta do adicional ao IMI, somando-se os VPT dos prédios na sua titularidade e considerando-se a dedução de €1 200 000.

Os sujeitos passivos casados sob os regimes de comunhão de bens que não optem pela tributação conjunta do adicional ao IMI podem identificar, através de declaração conjunta, a titularidade dos prédios, indicando aqueles que são bens próprios de cada um deles e os que são bens comuns do casal. Não sendo apresentada a declaração no Portal das Finanças, entre 1 de abril e 31 de maio, o Adicional ao IMI incide, relativamente a cada um dos cônjuges, sobre a soma dos valores dos prédios que já constavam da matriz na respetiva titularidade.

Em relação às heranças indivisas, está previsto a separação dos prédios por opção, Para tal, tem de ser apresentada uma declaração do cabeça de casal, entre 1 a 31 março, e dos herdeiros, entre 1 a 30 abril, a identificar todos os herdeiros e as respetivas quotas, com confirmação por parte dos herdeiros, com vista à atribuição do valor tributável de cada herdeiro e à sua tributação individual, somando-se aos restantes valores patrimoniais de cada herdeiro.

As taxas previstas para aplicação sobre o valor tributável apurado, e após as deduções acima referidas são de:

- 0,4% para as pessoas coletivas
- 0,7% para as pessoas singulares e heranças indivisas.

Quando o valor tributável apurado for superior a 1 milhão de euros, ou o dobro desse valor quando seja exercida a opção de tributação conjunta do adicional ao IMI, é aplicada a taxa marginal de 1%, quando o sujeito passivo seja uma pessoa singular. Na prática ao valor apurado entre €600 000 e €1 000 000 é aplicável a taxa de 0,7% e ao valor superior a 1 milhão de euros aplica-se a taxa de 1%.

O valor dos prédios detidos por pessoas coletivas afetos ao uso pessoal dos titulares do respetivo capital, dos membros dos órgãos sociais ou de quaisquer órgãos de administração, direção, gerência ou fiscalização ou dos respetivos cônjuges, ascendentes e descendentes, fica sujeito à taxa de 0,7%, sendo sujeito à taxa marginal de 1% para a parcela do valor que exceda um milhão de euros.

Para prédios que sejam propriedade de entidades sujeitas a um regime fiscal mais favorável a taxa do Adicional ao IMI é 7,5%.

A liquidação do adicional ao IMI é efetuada em junho, com referência aos valores que constem das matrizes a 1 de janeiro de cada ano, e o pagamento é realizado no mês de setembro.

O Adicional de IMI é dedutível à coleta do IRS e do IRC, consoante o caso, até à concorrência da parte da coleta correspondente aos rendimentos prediais ou de arrendamento auferidos dos imóveis sobre os quais este adicional incide.



Por último refira-se que o art 23.º do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, definiu que os sujeitos passivos do IMI, caso ainda não o tenham feito, devem, no prazo de seis meses após a entrada em vigor desse decreto-lei, proceder à identificação dos prédios com o respetivo número de identificação fiscal. Para as situações em que não tenha sido dado cumprimento a esta situação são aplicáveis as regras das pessoas coletivas para efeitos adicional ao IMI.

Em 2017 o governo irá iniciar o processo de avaliação dos prédios rústicos de área igual ou superior a 50 hectares, o que obrigará a aprovar durante o ano alterações ao CIMI no sentido de estabelecer critérios de avaliação.

IMPOSTO DO SELO

Revogação da taxa de imposto do selo sobre prédios urbanos cujo valor patrimonial tributário seja igual ou superior a €1 000 000.

LGT E CPPT*

*Lei Geral Tributária e Código do Procedimento e Processo Tributário

Suspensão do prazo de caducidade

O prazo de caducidade suspende-se durante o período em que esteja legalmente suspenso o procedimento de inspeção externo.

Isenção da prestação de garantia

Os pedidos de isenção da prestação de garantia, quando esta cause um prejuízo irreparável ao contribuinte ou em caso de manifesta falta de meios económicos, apenas podem ser indeferidos pela AT se existirem fortes indícios de que a insuficiência ou inexistência de bens se deve a atuação dolosa do interessado.

Informação vinculativa urgente

O prazo máximo de resposta ao pedido de informação vinculativa urgente passa de 90 dias para 75 dias.



Dispensa de garantia

A prestação de garantia passa a ser dispensada se, à data do pedido, o devedor tiver dívidas fiscais de valor inferior a €5 000 (valor anterior era de €2 500) para pessoas singulares, ou €10 000 (valor anterior de €5 000) para pessoas coletivas.

Suspensão do procedimento de inspeção

O prazo para a conclusão do procedimento de inspeção suspende-se, por um período máximo de 12 meses, nos casos em que a AT recorra aos mecanismos de assistência mútua e cooperação administrativa internacional.

Coima por omissões e inexatidões na declaração automática de rendimentos de IRS

As omissões ou inexatidões da declaração automática de rendimentos em sede de IRS são puníveis com coima de €150 a €3 750.

AUTORIZAÇÕES LEGISLATIVAS

Prevê-se uma alteração legislativa ao governo para introduzir alterações ao Código Contributivo relativamente ao cálculo das contribuições dos trabalhadores independentes.

Prevê-se uma autorização legislativa de alteração da verba 3.1 da lista da taxa intermédia do IVA dos serviços de restauração no sentido de a estender a bebidas que atualmente se encontram excluídas.